

Sugestões para o Estatuto do Postalís

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 4º O objetivo do Postalís é instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.</p>	<p>Art. 4º O objeto do Postalís é administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.</p>	<p>A instituição de plano de benefícios cabe a patrocinador e instituidor e não à EFPC.</p>
<p>Art. 9º As partes que compõem os Planos de Benefícios, respeitadas as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos, são classificadas de acordo com a sua natureza, em uma das seguintes categorias:</p> <p>(...)</p> <p>III. Participante: pessoa física que, em decorrência de vínculo empregatício com Patrocinador ou associativo com Instituidor, efetua sua inscrição em Plano de Benefícios;</p>	<p>(...)</p> <p>III. Participante: pessoa física que, em decorrência de vínculo empregatício com Patrocinador ou associativo com Instituidor, tenha se inscrito em Plano de Benefícios e não tenha tido sua inscrição cancelada;</p>	<p>Ser participante decorre de uma condição de ingresso no plano (a inscrição), desde que não haja saída (cancelamento).</p>
<p>Art. 12 O Porte Relativo de Patrimônio devido pelo Patrocinador corresponde à média aritmética simples entre:</p> <p>I. o patrimônio previdenciário dos Planos de Benefícios aos quais o Patrocinador esteja vinculado; e</p> <p>II. o patrimônio previdenciário da totalidade dos Planos de Benefícios administrados pelo Postalís.</p>	<p>I. o somatório das parcelas de patrimônio previdenciário dos Planos de Benefícios correspondentes aos participantes e assistidos vinculados ao Patrocinador; e</p>	<p>Como o Postalís pode administrar planos multipatrocinados, o porte do patrocinador é calculado considerando o patrimônio das massas de participantes e assistidos a ele vinculadas.</p>
<p>Art. 15 Os órgãos estatutários do Postalís são:</p> <p>I. Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Conselho Fiscal;</p> <p>III. Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 15 Os órgãos estatutários do Postalís são:</p> <p>I. Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Conselho Fiscal;</p> <p>III. Diretoria Executiva;</p> <p>IV. Os comitês de assessoramento.</p> <p>Parágrafo Único - Os órgãos estatutários do Postalís poderão instituir comitês de suporte técnico-consultivos, denominados de comitês de assessoramento, cujas atribuições e regras de funcionamento constarão do respectivo regimento interno a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>O Comitê de Investimentos é disposto estatutariamente por recomendação do DEST. Também pode haver outros comitês de assessoramento.</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalis

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 22 É de competência exclusiva do Conselho Deliberativo:</p> <p>I. a definição das regras para a nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva e a fixação da sua remuneração;</p> <p>II. o estabelecimento dos critérios que serão aplicados nas substituições dos membros da Diretoria Executiva, no caso de ausências ou impedimentos temporários;</p> <p>III. o julgamento de processo administrativo disciplinar referido no inciso III do artigo 52;</p> <p>IV. aprovação das normas corporativas e disciplinares do Postalis, aplicáveis à Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 22 – <u>suprimir</u> (Por sua relevância, a nomeação e exoneração de diretores, a substituição dos mesmos e as regras do processo administrativo-disciplinar são assuntos a serem regradados no Estatuto. Há de se prevenir praticas casuistas. A remuneração da Diretoria Executiva já está prevista no art. 50. Os incisos II e III são remanejados para o artigo 22.)</p>	
<p>Art. 23 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas ao Conselho Deliberativo:</p> <p>(...)</p> <p>VIII - a aprovação dos investimentos e dos desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco) por cento dos recursos garantidores da totalidade dos Planos de Benefícios</p>	<p>Art. 23 (...) VIII - a aprovação dos investimentos e dos desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco) por cento dos recursos garantidores do Plano de Benefícios administrado</p> <p><u>Remanejado do artigo 22</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ● Julgar os processos administrativos-disciplinares e, quando couber, aplicar as penalidades; ● Aprovar as normas corporativas e disciplinares do Postalis, aplicáveis à Diretoria Executiva. 	<p>1) O art. 13 inciso IV da LC 108 trata de investimentos, mas a referência é o plano de benefícios e não a EFPC. Se assim não for, as grandes decisões relativas a plano menor não seriam do CD.</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalís

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
	<p>Art. 23 <u>Acréscitar as seguintes matérias:</u> 1.- Aprovar a aderência das tabuas de longevidade e da taxa de juros adotadas nos planos de benefícios administrados; 2. - Deliberar s/ a reserva especial de plano de benefícios; 3.- Deliberar s/ o plano de equacionamento do déficit de plano de benefícios; 4. – Deliberar acerca do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA; 5. - Deliberar acerca das fontes do custeio administrativo; 6 - Fixar os critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas, inclusive gastos com pessoal; 7. - Aprovar negociação de ativos entre o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio e demais planos de benefícios do Postalís; 8.- Manifestar-se sobre relação contratual com pessoa politicamente expostas 9 - Desenvolver na Entidade a cultura de controles internos</p> <p>Parágrafo Único - As matérias previstas no inciso I deste artigo: I - somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo. II - dependerão da prévia aprovação dos patrocinadores; III – poderão ser objeto de consulta aos participantes e assistidos, a fim de orientar o posicionamento dos representantes desse segmento no Conselho Deliberativo.</p>	<p>Os acréscimos se justificam pelas exigências da legislação, a saber:</p> <p>1 - Res. CGPC nº 18 2 e 3 - Res. CGPC nº 26/08 4 - Res. CNPC nº 08/11 5 - Res. CGPC nº 29/09 6 – Res. CGPC nº 29/09 7 - Res. CNPC nº 11/13 8 - Res. CMN 3.792/09 9 - Res. CGPC nº 13-2004.</p> <p>A inclusão do parágrafo único serve para garantir mais equilíbrio entre os dois segmentos nas questões fundamentais de competência do CD</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalís

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
Art. 27 É de competência do Conselho Fiscal:	<p><u><i>Acréscitar as seguintes competências:</i></u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Emitir relatório semestral de controles internos (RCI) para o CD contemplando exames da aderência dos recursos garantidores, das hipóteses / premissas atuariais e da execução orçamentária; recomendações s/ deficiências com relativo de cronograma; análise das manifestações das áreas e das medidas adotadas acerca das deficiências apontadas; 2 - Desenvolver na Entidade a cultura de controles internos 3. Acompanhar e controlar os indicadores das despesas administrativas 4. Avaliar as metas estabelecidas para os indicadores de gestão; 5 – Manifestar-se a respeito da negociação, aprovada pelo CD, de ativos entre o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio e demais planos de benefícios da EFPC. 	<p>Os acréscimos se justificam pelas exigências da legislação, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 e 2- Res. CGPC nº 13-2004 3 – Res. CGPC nº 29/09 4 - Res. CGPC nº 29/09 5 - Res. CNPC nº 11/13
Art. 34 As seguintes matérias serão, obrigatoriamente, submetidas à Diretoria Executiva	<p><u><i>Acréscitar as seguintes matérias:</i></u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Aprovar a aderência das premissas e hipóteses adotadas nos planos de benefícios administrados; 2 - Propor ao CD a política de investimentos para cada plano de benefícios administrado; 3 - Informar ao CD, CF, aos patrocinadores e aos participantes a rentabilidades de cada segmento de aplicações e de cada fundo de investimentos, bem como os custos da administração própria e terceirizada dos ativos de investimentos; 4 - Desenvolver a cultura de controles internos na EFPC; 5 - Definir indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas e informar o CD a respeito; 6 - Aprovar a negociação de ativos entre o plano de benefícios objeto de retirada de patrocínio e demais planos de benefícios da EFPC; 	<p>Os acréscimos se justificam pelas exigências da legislação, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Res. CGPC nº 18-2006 2 – Res. CGPC nº 07/03 e Res. CMN 3.792/09 3 - Res. CGPC nº 18-2006 4 - Res. CGPC nº 13/04 5 - Res. CGPC nº 29/09 6 - Res. CGPC nº 11/13.
Art. 36 É de responsabilidade do Presidente:	<p><u><i>Acréscitar:</i></u></p> <ol style="list-style-type: none"> 1 – indicar o seu substituto, entre os membros da diretoria, nos casos de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à aprovação do CD. 	Sanar lacuna

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalís

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 38 É de responsabilidade de cada um dos membros da Diretoria Executiva:</p> <p>I. propor à Diretoria Executiva a designação e a dispensa dos titulares e substitutos de funções de confiança nos órgãos de primeira linha das suas respectivas áreas de atuação;</p> <p>II. aprovar normas específicas do Postalís afetas às suas respectivas áreas de atuação;</p> <p>III. designar e dispensar os titulares e substitutos de funções de confiança das suas respectivas áreas de atuação, não compreendidos no inciso I;</p> <p>IV. transferir empregados no âmbito das suas respectivas áreas de atuação.</p>	<p>(...)</p> <p>II – suprimir <u>Acréscitar:</u></p> <p>1. – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, relatório de atos de gestão;</p> <p>2. – indicar o seu substituto para o exercício do cargo, entre os demais Diretores ou entre os titulares da área sob seu controle, nos casos de afastamentos até trinta dias corridos; após esse prazo a indicação deverá ser submetida à Diretoria Executiva e encaminhada ao Conselho Deliberativo.</p> <p>3 - responder solidariamente com os Diretores pelas decisões para as quais tenham concorrido;</p> <p>4 – convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por meio de comunicação formal assinada também por outro membro da Diretoria Executiva, no mínimo.</p>	<p>A supressão do inciso II evitar que normas da EFPC sejam definidas por ato discricionário de um único dirigente.</p> <p>Justificativa dos acréscimos:</p> <p>1 - controle da gestão de cada Diretor pela DE, CD e CF;</p> <p>2- saneamento de lacuna;</p> <p>3 - explicitação de responsabilidade colegiada.</p> <p>4 – garantir a devida agilidade na apreciação de questões urgentes.</p>
<p>Art. 39 - O membro de órgão estatutário do Postalís, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p>	<p>Art. 39 - O membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do Postalís, inclusive o suplente, deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:</p>	<p>Alteração para não estender os pré-requisitos para os membros dos Comitês de Assessoramento.</p>
<p>Art. 40. É vedada a participação simultânea, como membro, em diferentes órgãos estatutários do Postalís, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.</p>	<p>Art. 40. É vedada a participação simultânea, como membro, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do Postalís, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.</p>	<p>Alteração para não incluir na vedação os Comitês de Assessoramento</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalis

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 43. Os Processos Eleitorais ocorrerão sempre em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, e as candidaturas para as vagas dos órgãos estatutários destinadas aos seus representantes serão realizadas por meio da inscrição:</p> <p>I. de chapa individual, contendo o candidato a membro titular e seu suplente, no caso de candidatura aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>II. individual, especificamente para o cargo cuja indicação será disputada, no caso de candidatura a membro da Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 43. Os Processos Eleitorais ocorrerão sempre em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos, e as candidaturas para as vagas dos órgãos estatutários destinadas aos seus representantes serão realizadas por meio da inscrição de chapa, contendo o candidato a membro titular e seu suplente, para a candidatura aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e à Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º. Os requisitos para ser candidato serão aqueles constantes no art. 39 deste Estatuto e não poderá haver outros.</p> <p>§ 2º. A montagem das chapas deverá garantir que nos Conselhos Deliberativo e fiscal haja pelo menos um membro na condição de assistido e um membro na condição de participante ativo.</p>	<p>A eleição de candidatos por chapa auxilia na discussão programática e oferece mais garantia de governabilidade da Entidade.</p> <p>O §1º visa evitar casuísmos na definição dos critérios de elegibilidade.</p> <p>O §2º visa garantir que tanto os assistidos quanto os participantes tenham, no mínimo, um porta-voz nos Conselhos.</p>
<p>Art. 44 Em cada Processo Eleitoral, o Participante Ativo ou o Assistido terá direito a votar, cumulativamente:</p> <p>I. em uma chapa individual para cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>II. em um candidato para cada vaga a ser preenchida por representantes dos Participantes e Assistidos na Diretoria Executiva.</p>	<p>Art. 44 Em cada Processo Eleitoral, o Participante Ativo ou o Assistido terá direito a votar em uma das chapas inscritas conforme artigo anterior.</p> <p>Parágrafo Único. Apenas um dos assistidos integrantes de Grupo de Beneficiários terá direito a voto.</p>	<p>Adequação à alteração do artigo 43.</p> <p>O parágrafo único visa não manter o equilíbrio na composição dos eleitores.</p>
<p>Art. 47 Os mandatos dos membros dos órgãos estatutários do Postalis são de 4 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 69.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º, o plebiscito equivalerá à eleição direta e sua instauração será determinada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 47 (...) § 3º - <u>suprimir</u></p>	<p>No artigo não há referência a plebiscito algum. O §3º fica sem sentido.</p>
<p>Art. 51 No caso de ausência ou impedimento temporários:</p> <p>(...)</p> <p>IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo Diretor indicado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 51 No caso de ausência ou impedimento temporários:</p> <p>(...)</p> <p>IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo substituto indicado de acordo com o artigo 38 deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste à nova redação do artigo 38</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalis

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 52 Haverá vacância do cargo em órgão estatutário do Postalis, a qualquer tempo, do membro que:</p> <p>I. renunciar;</p> <p>II. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;</p> <p>III. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao Postalis ou a Plano de Benefícios.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º A perda da função de confiança junto ao Patrocinador no transcorrer do mandato, por parte do membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal representante dos Patrocinadores, equivale à renúncia prevista no inciso I.</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O membro de órgão estatutário do Postalis submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado de suas funções até que o processo seja concluído.</p>	<p>Art. 52 Haverá vacância do cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Postalis, a qualquer tempo, do membro que:</p> <p>I. renunciar;</p> <p>II. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;</p> <p>III. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao Postalis ou a Plano de Benefícios.</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º - suprimir</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º O membro de órgão estatutário de que trata o caput submetido a processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado de suas funções por um período de até sessenta dias ou até que o processo seja concluído, o que acontecer primeiro.</p>	<p>Os membros da Diretoria Executiva são substituíveis quando o Conselho Deliberativo assim deliberar.</p> <p>O § 2º fere a estabilidade no mandato, disposta no artigo 12 da LC 108.</p> <p>O § 5º limita o afastamento para que ele não se torne cassação do mandato, em forma não prevista pelo <i>caput</i>.</p>
<p>Art. 55 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido:</p> <p>(...)</p> <p>II. pelo candidato que, concorrendo à vaga a ser preenchida, obteve a votação imediatamente inferior à do Diretor substituído, quando se tratar do Diretor de Benefícios e do Diretor Administrativo-Financeiro.</p>	<p>Art. 55 Ocorrendo a vacância do cargo de membro da Diretoria Executiva, o restante do mandato será exercido:</p> <p>(...)</p> <p>II. pelo respectivo suplente.</p>	<p>Adequação à alteração da modalidade eleitoral, que será por chapas.</p>
<p>Art. 56 Aos membros dos órgãos estatutários do Postalis é vedado:</p> <p>(...)</p> <p>II. fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, documentos ou informações confidenciais sobre fatos e atos relativos ao Postalis e aos Planos de Benefícios, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos.</p> <p>Parágrafo único. A confidencialidade dos documentos e informações de que trata o inciso II será comunicada ao membro do órgão estatutário na forma determinada pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 56</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Cada órgão estatutário poderá classificar como confidencial determinada informação, desde que o sigilo seja proposto e aprovado pelo colegiado e que a informação diga respeito a:</p> <p>I – investimentos de plano administrado pelo Postalis, cuja divulgação implique em possível prejuízo do negócio; ou</p> <p>II – privacidade pessoal de participante, assistido, empregado ou dirigente do Postalis.</p>	<p>Regras para adequar o Estatuto ao disposto pelo art. 202 da Constituição Federal que garante “<i>ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos</i>”.</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalis

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 59 As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do Postalis ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.</p>	<p>Art. 59 As reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do Postalis ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas pelo seu Presidente ou por metade de seus membros.</p>	<p>A alteração garante o equilíbrio entre os patrocinadores, de um lado, e participantes e assistidos, do outro.</p>
<p>Art. 60 As reuniões dos órgãos estatutários do Postalis somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de:</p> <p>I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva e para as reuniões extraordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.</p> <p>§1º Independente dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, será considerada regular a reunião à qual estejam presentes todos os membros de órgão estatutário do Postalis, desde que a pauta dos assuntos que serão tratados seja aprovada por unanimidade.</p>	<p>Art. 60 As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva do Postalis somente se instalarão com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de:</p> <p>I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p>II. 2 (dois) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva.</p>	<p>Para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal 2 dias não são suficientes para estudar os assuntos em pauta. Para casos urgentes-urgentíssimos o §1º resolve.</p>
	<p>Art. 60 <i>A acrescentar:</i> A convocação das reuniões de que trata o caput deverá ser acompanhada de respectiva pauta e da documentação necessária para apreciar as matérias propostas para análise e deliberação</p>	<p>Sem o envio da pauta e da documentação, a reunião não é adequadamente instruída.</p>
<p>Art. 62 As decisões dos órgãos estatutários do Postalis serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus Presidentes, além do voto pessoal, o voto de desempate.</p> <p>§ 1º A aprovação de alteração ou extinção deste Estatuto, ou de Regulamento de Plano, exigirá o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Art. 62 As decisões dos órgãos estatutários do Postalis serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus Presidentes, além do voto pessoal, o voto de desempate.</p> <p>§ 1º A aprovação de alteração ou extinção deste Estatuto, de implantação, alteração, transferência e extinção de Planos de Benefícios, bem como de admissões e retiradas de Patrocinadores e Instituidores; exigirá o voto favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Adequação à inclusão do Parágrafo único do art. 23</p>

Sugestões para o Estatuto do Instituto Postalís

Versão ECT-POSTALIS	Sugestão de alteração	Justificativa
<p>Art. 63 Das reuniões dos órgãos estatutários do Postalís serão lavradas atas que conterão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.</p>	<p>Art. 63 Das reuniões dos órgãos estatutários do Postalís serão lavradas atas que conterão a identificação dos presentes, o resumo dos assuntos tratados, as decisões tomadas e, quando se tratar do Conselho Fiscal, os pareceres e os resultados dos exames procedidos.</p> <p>§ 1º - É garantido aos participantes e assistidos do Postalís o acesso às atas de que trata o <i>caput</i>, com ressalva para as informações confidenciais, conforme definido no artigo 56 deste Estatuto.</p> <p>§ 2º - Quando a ata contiver informação confidencial, será disponibilizado o extrato da ata, para permitir ao participante e assistido o acesso às demais informações.</p>	<p>Regra de transparência em conformidade com o disposto no artigo 202 da Constituição Federal.</p>